ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 716, de 17 de dezembro de 1971.

Autoriza o Executivo a assinar com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – convênio visando a implantação e manutenção do Recadastramento de Imóveis Rurais nêste Município.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar o seguinte convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – que visa a implantação e manutenção do Recadastramento de Imóveis Rurais nêste Município:

"TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA – AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI.

Aos ..... dias do mês de ..... de 1971, presentes o Dr. José Francisco Moura Cavalcanti, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e fôro no Distrito Federal, doravante designado INCRA, e o Sr. Heitor Pedro Selbach, Prefeito do Município de São Sebastião do Caí, doravante designada PREFEITURA, de 30 de novembro de 1964, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Êste Convênio tem por objetivo fazer cumprir o estabelecido nos artigos 46 e 47, da Lei n° 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no artigo 52 do Decreto n° 55.891, de 31 de março de 1965, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades do projeto de recadastramento, além da prestação de assistência aos contribuintes do Impôsto Territorial Rural, bem como os interessados sôbre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEIOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a designação de um funcionário municipal, subordinado à Prefeitura e vinculado técnicamente ao INCRA, que será responsável por uma Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – e que deverá realizar as atividades relativas a Cadastramento e Tributação Territorial mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DE CARATER PERMANENTE

As partes convenentes deverão aprimorar o funcionamento das Unidades Municipais de Cadastramento – UMC – já existentes, e proceder a criação de outras nos municípios onde elas inexistem, como atividade de caráter permanente, visando a constante assistência aos contribuintes do Impôsto Territorial Rural, conforme as obrigações estipuladas nas Cláusulas Quinta e Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO

As partes convenentes utilizarão os recursos necessários do projeto de recadastramento em têrmos humanos, materiais e financeiros, conforme as obrigações adiante estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Parágrafo 1° - Transitórias

I) – Pôr à disposição do INCRA, para capacitação, o número de pessoas indicadas pelo INCRA, como necessárias à execução do projeto de recadastramento;

II) – Receber, conferir e guardar o material enviado pelo INCRA, para o projeto de Recadastramento;

III) – Por à disposição do INCRA, ou de funcionários por êle indicados, os meios de transporte da Municipalidade, necessários à execução dos trabalhos do projeto de Recadastramento;

IV) – Prover por seus próprios meios, ou através de contatos com entidades de atuação nos municípios, os locais para instalação dos Postos de Distribuição e Recepções – POR'S – a serem utilizados à època do Recadastramento;

V) – Colaborar na divulgação das informações sôbre prazos, locais e formas para realização do projeto de Recadastramento;

VI) – Distribuir, recepcionar, conferir, preparar e remeter para os locais designados pelo INCRA o material utilizado no projeto de Recadastramento;

VII) – Indenizar as Prefeituras Municipais nas despesas de emergência tidas para a realização dos trabalhos de Recadastramento, compra de material e contratação de serviços de transporte. Êsse ressarcimento se fará a posteriori, mediante a apresentação pela Prefeitura dos comprovantes dos gastos efetuados.

Parágrafo 2° - Permanentes

I) Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado pela Prefeitura para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento;

II) Fornecer, após a conclusão do curso, uma certidão de habilitação, que o tornará apto a exercer a função de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento;

III) Arcar com as despesas do funcionário pôsto à disposição do INCRA, durante os períodos de treinamento, bem como fornecer ao mesmo passagem de volta ao município de origem;

IV) Capacitar outro elemento indicado pela Prefeitura, para eventual substituição do Chefe da UMC;

V) Fornecer, sem ônus para a Prefeitura, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da UMC;

VI) Elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas e Rotinas baixadas pelo Departamento de Cadastro e Tributação;

VII) Manter a UMC a par de tôda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de ..... meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas oriundas da execução do presente Convênio quando efetuadas pelo INCRA, correrão por conta da rubrica..... .

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1° - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar da Prefeitura a substituição do Chefe da UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo, no desempenho de suas funções;

Parágrafo 2° - A Prefeitura poderá a qualquer momento, substituir o Chefe da UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor de certificado de habilitação para o exercício do mesmo;

Parágrafo 3° - O INCRA poderá, nos termos dêste Convênio, arbitrar uma gratificação de produtividade ao Chefe da UMC e suspender essa gratificação a qualquer tempo, sempre que julgar que a qualidade dos serviços prestados justifique ou não tal tipo de prêmio.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinem o presente Convênio em ..... vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas.

..... de ..... de 1971”

Art. 2° - - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 17 de dezembro de 1971.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 716 DO LIVRO 8, FOLHA 144.